



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Em, 12 de novembro de 2019.

MENSAGEM Nº. 41/2019.

Senhor Presidente,

Encaminho a essa colenda Câmara projeto que altera e acresce dispositivos a Lei Complementar nº. 636 de 13 de dezembro de 2012 que “*Dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana da Estância Balneária de Praia Grande e dá outras providências*”, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 659, de 24 de outubro de 2013, especificamente o art. 16 do mesmo diploma legal que cuida da colocação de anúncio publicitário na forma de totem ou estruturas tubulares, nos imóveis localizados na Av. Roberto de Almeida Vinhas, Av. Ministro Marcos Freire, nas Marginais da Rodovia SP-55 e na Av. Ayrton Senna da Silva.

O presente projeto de alteração de Lei tem por objetivo o aprimoramento da legislação de forma a tornar viável a exploração da atividade de publicidade ao ar livre com a prevenção da poluição visual, de forma igualitária e justa para os interessados.

O projeto de lei prevê o aumento da altura da estrutura de 10 (dez) metros para 14 (quatorze) metros, visando atender as reivindicações de diversas empresas e pessoas físicas que exploram a atividade publicitária ao ar livre, pois argumentam que 10 (dez) metros como previsto na legislação atual não dá visibilidade do anúncio publicitário nas vias de trânsito rápido, visto ser a mesma altura do poste de iluminação elétrica.

O referido projeto de Lei Complementar contempla a possibilidade do interessado em explorar a atividade publicitária instalar duas caixas na mesma estrutura



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

desde que respeite uma área total de 48 m², incluídas a estrutura e área total da caixa, podendo até compartilhar a mesma estrutura com outras pessoas físicas ou jurídicas.

É importante salientar que o presente projeto de Lei permite a exploração da atividade por pessoas físicas ou jurídicas ampliando assim a concorrência entre as partes gerando renda e emprego a população local.

Finalmente, o interessado em obter alvará de localização e funcionamento para explorar a atividade de anúncio publicitário em forma de totem ou estrutura tubular deverá apresentar a concordância do proprietário do imóvel em que será instalada a estrutura, bem como se existir mais de um interessado em explorar a atividade no mesmo local, o alvará será despachado e liberado conforme a ordem cronológica de entrada no Protocolo Geral do Município.

Visando preservar a segurança das estruturas instaladas o alvará de localização e funcionamento deverá ser renovado anualmente e os interessados deverão apresentar Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica – ART ou RRT atestando as condições de segurança da estrutura.

Considerando a importância da matéria, solicito urgência na análise e apuração do projeto de lei.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Alberto Pereira Mourão
Prefeito

EXCELENTESSIMO SENHOR
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
PRAIA GRANDE-SP



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

**Lei Complementar nº 34/2019
DE ____ DE _____ DE 2019.**

**“ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS
À LEI COMPLEMENTAR Nº 636, DE 13
DE DEZEMBRO DE 2012, COM A NOVA
REDAÇÃO DADA PELA LEI
COMPLEMENTAR Nº 659, DE 24 DE
OUTUBRO DE 2013 QUE
REGULAMENTA A ORDENAÇÃO DS
ELEMENTOS QUE COMPÓEM A
PAISAGEM URBANA DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua _____ Sessão _____, da _____
Sessão Legislativa da _____ Legislatura, realizada em _____ de _____ de 2019,
aprovoou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Seção III do Capítulo III da Lei Complementar nº 636, de 13 de dezembro de 2012, com nova redação dada pela Lei complementar nº 659, de 24 de outubro de 2013, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. Fica permitida a colocação de anúncio publicitário na forma de totem ou estruturas tubulares, nos imóveis particulares edificados ou não, com vista para a Avenida Dr. Roberto de Almeida Vinhas, Avenida Ministro Marcos Freire, nas Marginais da Rodovia SP-55 (Padre Manoel da Nobrega) e na Avenida Ayrton Senna da Silva, desde que autorizadas pela Secretaria de Urbanismo e obedeçam aos seguintes parâmetros: (NR)

- a) os anúncios publicitários instalados em forma de totens ou estruturas tubulares, deverão estar contidos dentro do lote e não ultrapassar a altura máxima de 14 (quatorze) metros, incluídas a estrutura e área total da caixa que será colocado o anúncio, sendo a área máxima total ser de 32 m² (trinta e dois metros quadrados). (NR)**



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

a.1) Caso o requerente tenha interesse em instalar duas caixas na mesma estrutura, deverá respeitar a área total de 48 m² (quarenta e oito metros quadrados), incluídas a estrutura e área total da caixa. (NR)

b)os anúncios publicitários deverão, obrigatoriamente, ser eletrônicos, front ligth ou triedo e deverão respeitar uma distância mínima aproximada de um raio de 700 m uns dos outros, tendo como marco inicial (I₀) a Divisa do Município de Praia Grande com a do Município de São Vicente, salvo, nas Avenidas Roberto de Almeida Vinhas e Ministro Marcos Freire em que o marco inicial (I₀) será o Viaduto Joaquim Mourão. (NR)

...

§ 3º O Alvará de Localização e Funcionamento para a exploração de anúncio publicitário será concedida, a pessoa física ou a pessoa jurídica, cujo objeto seja compatível com o regulamentado nesta Lei Complementar, a título precário, podendo ser revogado a qualquer tempo, sempre que o interesse público exigir, sem que assista ao interessado qualquer direito à indenização. (AC)

§ 4º. Os interessados em obter Alvará de Localização e Funcionamento para explorarem anúncio publicitário nos locais estabelecidos no “caput” deste artigo, deverão requerer a Secretaria de Finanças – SEFIN, devendo apresentar título de propriedade, ou, contrato de locação, comodato ou outros que comprovem a concordância do proprietário com a exploração da atividade no local e demais documentos que a Secretaria de Finanças entender pertinentes. (AC)

§ 5º. Havendo mais de um interessado em obter Alvará de Localização e Funcionamento para exploração de anúncio publicitário no mesmo local, os alvarás serão despachados e



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

liberados conforme ordem cronológica de entrada no Protocolo Geral do Município. (AC)

§ 6º. O alvará de localização e funcionamento para o fim estipulado neste artigo deverá ser renovado anualmente, devendo os interessados apresentar Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica – ART ou RRT, atestando as condições de segurança da estrutura, em caso de não apresentação o alvará de localização e funcionamento será sumariamente cassado, cabendo ao requerente retirar imediatamente a estrutura sob pena de multa, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 636/2012, com as alterações impostas pela Lei complementar nº 659/2013.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos
____ de ____ de 2019, ano quinquagésimo terceiro da emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Maura Ligia Costa Russo
Secretaria Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos ____ de ____ de 2019.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo nº _____.